

PROJETO DE LEI Nº ___, de 2026
(da Sra. Erika Hilton)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tornar um agravante da infração de medida sanitária preventiva a incitação, por meio digital, de descumprimento da determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa ou de contaminação microbiológica.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa ou de contaminação microbiológica:

Pena - detenção, de um ano a dois, e multa.

(...)

§ 2º - A pena é aumentada de um terço, se o crime é cometido, divulgado ou incitado por meio das redes sociais para o descumprimento da determinação do poder público de que trata o *caput*.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de maio de 2026.



Deputada **ERIKA HILTON (PSOL-SP)**


JUSTIFICATIVA



de detenção de um mês a um ano para ser de um ano à dois, com objetivo de garantir a responsabilização daqueles que têm atentado contra o pacto social de proteção coletiva.

Em vista do exposto, pedimos o apoio aos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em _____ de maio de 2026.



Deputada **ERIKA HILTON (PSOL-SP)**

